



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

1 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONSTRUÇÃO DE CHURRASQUEIRA EM ALVENARIA

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **RENI ROCHA CARVALHO**, brasileiro, titular do CPF nº 306.112.700-30, RG nº 3024784476, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de *Contrato de Prestação de Serviços* o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – O presente Contrato, tem por objetivo a contratação do Prestador de Serviço acima qualificado para **CONSTRUÇÃO DE UMA CHURRASQUEIRA NAS DIMENSÕES DE 3,50m x 0,65m x 1,20m, em tijolos maciços e parede de espessura de 25cm**, em conformidade com a planta em anexo.

1

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO –1. O prazo para execução do serviço é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato.

2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.

4. Será de inteira e expressa responsabilidade do CONTRATADO as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – 1. Pela prestação dos serviços descritos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** para a construção da churrasqueira o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente a prestação dos serviços descritos.

2. O pagamento será efetuado conforme laudo a ser elaborado pelo Engenheiro responsável pela fiscalização da obra.

CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 0501 – Recursos Próprios; 2018 – Conservação e Melhoria de Prédios Escolares; 12.361.0009.3390 36 00 00 000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Físicas; Fonte 98 020 – MDE.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES –

O **CONTRATADO** deverá:

A. Executar os serviços descritos neste Instrumento de Contrato, conforme o modo e tempo convencionados;

B. Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes dos serviços ora contratados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI**

GABINETE DA PREFEITA

- C.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;
- D.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas neste Instrumento de Contrato.
- E.** Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação comprovando a regularidade dos encargos referidos na letra “C”.

O CONTRATANTE deverá:

- A.** Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;
- B.** Fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- C.** Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – HIPÓTESES DE RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido segundo os motivos elencados no art. 78 e nos modos previstos no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94. Poderá ainda a administração alterar o contrato nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste Contrato, garantida a prévia defesa, ao **CONTRATADO** se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Santiago, 25 de maio de 2012.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

RENI ROCHA CARVALHO
CPF nº 306.112.700-30
